



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00123/2022-38
INTERESSADO:

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 118.00123/2022-38

Altera o Título I, art. 1º, o caput e os incs. I, II, IV, VI, VIII do art. 3º, o art. 5º, o art. 8º, o art. 13, o art. 15; inclui os incs. X, XI, XII no art. 3º e revoga do art. 2º da Lei 6.099, de 3 de fevereiro de 1988 modificando a denominação da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) para Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa (SMCEC) e inclui competências de Economia Criativa.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este relator, para parecer, projeto de lei do executivo, que busca modificar a denominação da secretaria municipal da cultura para secretaria municipal da cultura e economia criativa, incluindo nela as competências desta. O projeto teve a tramitação regimental, recebendo parecer da procuradoria desta casa pela inexistência de óbice de natureza jurídica. Fui designado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente projeto trata de incluir competência até então da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo na Secretaria de Cultura, dando maior destaque a relevância político-administrativa para a economia criativa. Do ponto de vista legal, é de competência do executivo porpor leis que tratem sobre a sua organização administrativa, de modo que inexistente óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto. Do ponto de vista político, é meritório o projeto por buscar readequar administrativamente a área e dar maior relevância a esse importante segmento econômico e social de nossa cidade.

III. CONCLUSÃO

3. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/04/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0369047** e o código CRC **9AD794B3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/22 – CCJ** contido no doc 0369047 (SEI nº 118.00123/2022-38 – Proc. nº 0041/22 - PLE nº 002), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de abril de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/04/2022, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0370424** e o código CRC **DD0FC616**.